	RC732-25F08A2C
SOUZA.	1420ADA4-944822R1-22DRC732-25F08A2C
mente por JOAO BARROSO DE SOUZA.	CÓDIGO: 4420ADA
italmente por JO∕	/spede e informe
o foi assinado dig	Its to am any hr/spede
Este document	site http://consu
	erência acesse o

Publicado r do TCE/AM,		Eletrônico
Edição Nº _		
De/	'/_	



TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

### ACÓRDÃO Nº661/2019 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 2535/2010.
  - **Apensos:** Processos nº 4355/2009 e 4969/2009.
- 2- Assunto: Embargos de Declaração.
- 3- Embargante: João Ocivaldo Batista de Amorim.
- 4- Advogado: Fábio Nunes Bandeira de Melo OAB/AM 4.331, Bruno Vieira da Rocha Barbirato OAB/AM 6.975, Amanda Gouveia Moura OAB/AM 7.222, Larissa Oliveira de Souza OAB/AM 14.193, Paulo Victor Vieira da Rocha OAB/AM 540-A, Leandro Souza Benevides OAB/AM 491-A, Bruno Giotto Gavinho Frota OAB/AM 4.514, Livia Rocha Brito OAB/AM 6.474, Pedro de Araujo Ribeiro OAB/AM 6.935, Igor Arnaud Ferreira OAB/AM 10.428 e Fernanda Couto de Oliveira OAB/AM 11.413.
- **5- Procurador oficiante do processo:** Dr. Ruy Marcelo Alencar de Mendonça, Procurador de Contas.
- 6- Relator: Auditor Alípio Reis Firmo Filho.

EMENTA: Embargos de Declaração.

Conhecimento. Provimento Parcial. Notificação.

## 7- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art.11, III, alínea "f", item 1, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento oral do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 7.1. Conhecer os Embargos de Declaração interpostos pelo Sr. João Ocivaldo Batista de Amorim, Prefeito Municipal de Canutama e Ordenador de Despesas, exercício de 2009, na competência atribuída pelo item "1" da alínea "f" do inciso III do art. 11 c/c o art. 149 da Resolução nº 04/2002-RI-TCE/AM;
- **7.2. Dar Provimento Parcial** aos Embargos de Declaração interpostos pelo **Sr. João Ocivaldo Batista de Amorim,** Prefeito Municipal de Canutama e Ordenador de Despesas, exercício de 2009, para corrigir o erro meramente formal do item 9.4 do Acórdão nº 36/2018-TCE-Tribunal Pleno, retificando a redação do item supracitado, passando a ficar registrado nos seguintes termos:
  - **7.2.1.** "9.4. Aplicar Multa ao Sr. João Ocivaldo Batista de Amorim, Prefeito Municipal de Canutama e Ordenador de Despesas, referente ao exercício 2009, no valor de R\$ 3.226,70 (três mil, duzentos e vinte e seis reais e setenta centavos), nos termos do inciso II do art. 308 da Resolução nº 4/2002 (RITCE/AM), em decorrência das infrações constatadas com relação às seguintes restrições da Informação nº

	C
	~
	۲
	$\simeq$
	ŭ
	∴Ódiao: 4420ADA4-944822B1-22DBC732-24E08A2C
	ш
	ď
	7
	١,
	0
	è
	ĸ
	;
	L
	α
	7
	늣
	ç
	C
	ì
	щ
	Ċ
ز	c
◂	α
N	7
$\vec{}$	~
≍	a
O	۲
Ñ	4
٠,	à
ш	Z
$\overline{}$	۲
ш	<1
$\overline{}$	تح
O	≍
'n	5
$\ddot{\sim}$	$\leq$
Ų.	7
ഹ	
$\overline{\sim}$	C
щ,	τ
⋖	=
m	٠,
_	'n
$\circ$	C
$\sim$	-
⋖.	•
$\circ$	a
_	2
. 1	-
≒	7
$\simeq$	4
Ω.	2
d)	•=
⋍	a
$\subseteq$	
	٥
ä	٩
mente por JOAO BARROSO DE SOUZA.	مام
almente por JOAO BARROSO DE SOUZA	appar
ਛ	abada
ਛ	apada/.
ਛ	ar/enada
ਛ	hr/chada
ਛ	v hr/engda
ਛ	ov hr/enede
ਛ	any hr/enada
ਛ	and hr/enada
ਛ	appropriate the property of the
ਛ	abada/shada
ਛ	an any hr/enada
ਛ	abanay hr/enada
ਛ	op and hr/enada
ਛ	the am you hr/enade
ਛ	a tre and hr/enade
ਛ	Its top am pri/enade
ਛ	alta toe am on hr/enade
ਛ	eilte tre em aav hr/enede e inform
ਛ	
ਛ	
ਛ	
ਛ	
ਛ	
ਛ	
ਛ	
ਛ	
ਛ	
ਛ	
ਛ	
gitalr	
ਛ	
ਛ	
ਛ	
ਛ	
ਛ	
ਛ	
ਛ	
ਛ	
ਛ	
ਛ	
ਛ	
ਛ	
ਛ	
ਛ	
ਛ	ferência acesse o site http://consulta toe am gov hr/spede

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



Proc. Nº _	 
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

## ACÓRDÃO Nº661/2019 - TCE - TRIBUNAL PLENO

44/2013 (fls. 897-901):

- a) Intempestividade no encaminhamento da movimentação contábil referente ao período de janeiro a dezembro de 2009, via ACP;
- b) Intempestividade na remessa de registro, por meio magnético no ACP, dos atos de pessoal referentes ao exercício de 2009;
- c) Intempestividade na remessa de registro por meio magnético no ACP, das Licitações, Contratos e Convênios realizados pelo município;
- d) Intempestividade na remessa de registro no ACP, das informações constantes no Balanço Geral, com relação aos gastos relativos ao FUNDEB;

A multa deverá ser recolhida no prazo de 30 dias para o Cofre Estadual através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código 5508 - Multas aplicadas pelo TCE/AM - Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE. Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo.";

- **7.3. Notificar** o **Sr. João Ocivaldo Batista de Amorim**, bem como seus patronos, para que tomem ciência do decisório.
- 8- Ata: 23ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 9- Data da Sessão: 23 de Julho de 2019.
- 10- Especificação do quorum: Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente), Julio Cabral, Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior e Mario Manoel Coelho de Mello.
- 10.1. Auditor presente e Relator: Alípio Reis Firmo Filho.
- **11- Representante do Ministério Público de Contas:** Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

#### YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira-Presidente

# **ALÍPIO REIS FIRMO FILHO**

Auditor-Relator

#### **JOÃO BARROSO DE SOUZA**

Procurador-Geral